



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.170, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Quadro de Funcionários do Poder Legislativo Municipal que é disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Funcionários Públicos é constituído pelo Plano de Cargos Efetivos e pelo Plano de Cargos de Confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II - Categoria funcional - o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III - Padrão - o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 4º O Plano de Cargos Efetivos é constituído pelas categorias funcionais que seguem:

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º	PADRÃO
Servente	01	01
Auxiliar Legislativo	01	02
Oficial Legislativo	01	03
Técnico em Contabilidade	01	04
Assessor Superior Legislativo	01	05

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca do Plano de Cargos Efetivos criado por esta Lei.

Art. 5º O Plano de Cargos de Confiança é constituído na forma que segue:

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º	PADRÃO
Diretor-Geral	01	C.C.02/FC.02
Assessor da Presidência	01	C.C.01/FC.01

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo II, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos e funções criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos de confiança podem ser preenchidos sob a forma de cargo em comissão ou através de designação de função gratificada (FG), quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo de confiança, este poderá optar pela nomeação em cargo em comissão (CC) ou pela designação de função gratificada (FG).

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função de confiança, será atribuída gratificação correspondente ao padrão FG correspondente.

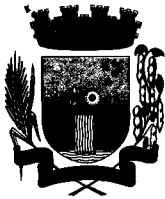
CAPÍTULO III DO PLANO DE PAGAMENTOS

Art. 6º Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo e em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Quadro de Funcionários, que será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência, na forma que segue:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS				
	A	B	C	D	E
01	3,01	3,20	3,45	3,87	4,57
02	6,01	6,36	6,87	7,69	9,08
03	8,13	8,61	9,30	10,42	12,30
04	9,88	10,46	11,30	12,66	14,93
05	12,76	13,53	14,61	16,35	19,30

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	CC	FG
C.C.01/FC.01	11,97	5,98
C.C.02/FC.02	13,03	6,51

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



§1º O Plano de Cargos Efetivos é composto exclusivamente de categorias funcionais organizadas em carreira, com cinco classes designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", e "E", conforme disciplinado neste artigo.

§2º O padrão referencial é fixado em 193,86 (cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

§3º O ocupante do cargo de Diretor-Geral terá direito a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a título de função gratificada, caso este possua curso superior e seja detentor de cargo efetivo do quadro de servidores do poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 7º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 8º Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 9º As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe.

Art. 10. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será de:

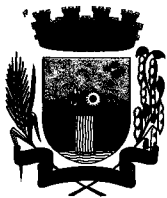
- a) 4 (quatro) anos para a classe "B";
- b) 5 (cinco) anos para a classe "C";
- c) 5 (cinco) anos para a classe "D";
- d) 5 (cinco) anos para a classe "E".

Art. 11. Todo servidor, a princípio, faz jus a promoção de classe, a partir da data em que foi nomeado em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 12. Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar 2 (duas) penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada de trabalho diária;
- V - licença ou afastamento sem direito a remuneração;
- VI - licença para tratamento de saúde quando exceder a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto a decorrente de acidente de trabalho ocorrido no serviço público municipal;
- VII - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 13. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 12 iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 14. A promoção, independente de requerimento do servidor, terá vigência a partir do mês subsequente em que o servidor completar o tempo de exercício exigido para a promoção que lhe caiba.

Art. 15. Será declarado sem efeito o ato que promover indevidamente o servidor.

Parágrafo único. Salvo comprovada má-fé, o servidor promovido indevidamente não será compelido a restituir os valores que tenha percebido em razão da promoção indevida.

Art. 16. Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a aposentar-se ou falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe caiba.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 17. Além das gratificações e adicionais estipulados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 39, caput, da Constituição Federal, é devido aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo o Adicional de Escolaridade.

Art. 18. O Adicional de Escolaridade é devido ao servidor que demonstre possuir grau de escolaridade superior ao fixado para o respectivo cargo e será equivalente a 10% do vencimento básico do servidor.

§1º O Adicional de Escolaridade é incorporado automaticamente à remuneração do servidor efetivo.

§2º São considerados como grau de escolaridade para fins deste artigo o ensino fundamental, médio (regular ou profissional), o superior, bem como, os cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores públicos efetivos que atualmente se encontram no quadro de servidores do Poder Legislativo serão distribuídos nas classes "A", "B", "C", "D" ou "E" do Plano de Carreira que lhe corresponder, observado como critério de enquadramento o tempo de exercício no cargo efetivo em que se encontra, cumprido até a data de início de vigência desta Lei como sendo tempo de permanência na classe para fins de promoção, inclusive sua fração.

Parágrafo único. O departamento de pessoal fará o levantamento do tempo de exercício no cargo efetivo dos atuais servidores, considerando apenas o decorrido desde a sua nomeação no atual cargo, vedada à adoção de tempo fictício.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 20. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR
Servente	Servente
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo
Oficial Legislativo	Oficial Legislativo
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Assessor Superior Legislativo	Assessor Superior Legislativo
Diretor-Geral	Diretor-Geral
Sem Correspondência	Diretor Legislativo
Assessor da Presidência	Sem Correspondência

Art. 21. A partir dessa Lei fica transformada, em adicional de escolaridade, a promoção por qualificação estipulada no art. 30 da Lei Municipal nº 1.902, de 06 de março de 2007.

Art. 22. São assegurados os direitos já adquiridos aos servidores do Poder Legislativo que dizem respeito à parcela autônoma, triênios e anuênios reconhecidos por portaria em data anterior a publicação da Lei Municipal nº 1.902, de 06 de março de 2007.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.902, de 06 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM
30 DE JUNHO DE 2010.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO PLANO DE CARGOS EFETIVOS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Assessor Superior Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: efetuar a supervisão dos serviços administrativos e prestar assessoramento aos vereadores e demais servidores da Câmara; elaborar estudos por solicitação da Mesa Diretora.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara Municipal; revisar atos e informações; minutar projetos de lei; preparar anteprojetos; fazer revisão e preparar para a redação final a matéria aprovada; organizar a Ordem do Dia; assessorar a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, conferir balancetes e folhas de pagamento de subsídios, vencimentos e salários; julgar a prestação de contas de adiantamentos; reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos; buscar ou emitir parecer quando a matéria o exigir; secretariar comissões de inquérito; elaborar atos complexos; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino superior completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Técnico em Contabilidade

Atribuições:

Descrição Sintética: estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; elaborar projetos orçamentários; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; efetuar pagamentos; escriturar fichas e empenhos; levantar e conferir balancetes; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de prestação de contas; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: curso técnico em contabilidade de nível médio e registro na entidade de classe;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Oficial Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

Descrição Analítica: examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; operar em equipamentos de informática em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; fazer a chamada dos vereadores; lavrar atas das sessões; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

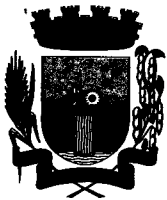
Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino médio completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Auxiliar Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de escrituração, geralmente de rotina, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

Descrição Analítica: redigir informações simples: ofícios, cartas, telegramas, memorandos; executar trabalho de digitação em geral; secretariar reuniões; lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; classificar e arquivar documentos; fazer o controle da movimentação de processos e documentos; organizar mapas, arquivos, boletins e demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondências; conferir materiais e suprimentos em geral com faturas; conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Servente

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal; serviços de copa e cozinha que requeiram conhecimentos de higiene e trato pessoal.

Descrição Analítica: limpeza geral do prédio da Câmara Municipal e de seus móveis e utensílios; serviços de copa e cozinha; servir vereadores, funcionários e visitantes, inclusive durante a realização de sessões plenárias; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Diretor-Geral

Atribuições:

Descrição Sintética: exercer o poder hierárquico sobre os demais funcionários do Poder Legislativo; determinar a execução dos serviços administrativos.

Descrição Analítica: realizar ou determinar o controle da efetividade dos funcionários do Poder Legislativo; receber autoridades; determinar e fiscalizar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente aos demais funcionários; realizar atendimento ao público; indicar alterações na estrutura administrativa; autorizar a realização de serviços extraordinários; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade: ensino fundamental completo.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Denominação: Assessor da Presidência

Atribuições:

Descrição sintética: realização das tarefas de assessoramento relativas à função legislativa.

Descrição Analítica: recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; elaborar as proposições legislativas solicitadas pelo Presidente; assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e de outros atos normativos, pedidos de informação e outros; exercer o assessoramento político-administrativo ao Presidente do Poder Legislativo; propor sugestões de melhoramento dos serviços e processo legislativo; e realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”